



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**24/04/2019**

Edição N° 072



**ARPEN-SP**

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### **Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça - DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2017/32403**

Manifestação requerendo a criação da Central Estadual de Serviços Eletrônicos Compartilhados de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

### **Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça - DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CGJ nº 16/2019**

Dá nova redação à Seção VI, do Capítulo XVIII, e às Seções I e IV, do Capítulo XIX, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça

### **Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça - DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1074664-83.2017.8.26.0100**

Apuração de eventual erro da serventia imobiliária ao realizar o registro

### **Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça - DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 506/2019**

Comunicado noticiando acerca da ocorrência de fraude em reconhecimento de firma

### **Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça - DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 507/2019**

Comunicado noticiando a existência de Procuração Pública falsa, atribuída ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Guaianases

### **Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça - DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 508/2019**

Comunicado noticiando acerca da ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas, atribuídos ao 5º Tabelião de Notas da Comarca de Santos e ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Vicente



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES

### **SEMA 1.1 - DESPACHO Nº 1004329-04.2017.8.26.0047**

Apelação Cível - Assis - Apelante: Anderson Carlos de Brito - Apelado: Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Assis

### **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - SEMA 1.1 - Processo: 1001042-24.2018.8.26.0362**

Apelante: José Roberto Bevini; Advogado: Jose Eugenio da Silva (OAB: 117273/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Moji Guaçu

### **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - SEMA 1.1 - Processo: 1009984-27.2018.8.26.0077**

Apelante: Banco do Brasil; Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Birigui

### **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - SEMA 1.1 - Processo: 1034876-28.2018.8.26.0100/50000**

Embargdo: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Bernardo do Campo

### **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - SEMA 1.1 - Processo: 1001042-24.2018.8.26.0362**

Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Moji Guaçu

### **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - SEMA 1.1 - Processo: 1009984-27.2018.8.26.0077**

Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Birigui



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0151/2019 - Processo 0005431-79.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C. - T.P.L.T.C.

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0151/2019 - Processo 0050421-39.2010.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0151/2019 - Processo 0086430-15.2001.8.26.0100 (000.01.086430-0)**

Retificação de Registro de Imóvel

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 - Processo: 1015580-83.2019.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 - Processo: 1018260-41.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 - Processo: 1019673-89.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 - Processo: 1025283-38.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Notas

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 - Processo: 1026085-36.2019.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 - Processo: 1027409-61.2019.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 - Processo: 1027493-62.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 - Processo: 1032495-13.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 15º Registro de Imóveis da Capital

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 - Processo: 1038364-25.2017.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - 15º oficial de registro de imóveis da capital

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 - Processo: 1052217-67.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídicas

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 - Processo 1095618-19.2018.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 - Processo 1105488-59.2016.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0132/2019 Processo 0012551-86.2012.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0132/2019 - Processo 0057114-68.2012.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.C.P.N.D.J.S.L.

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0132/2019 - Processo 0215422-81.2007.8.26.0100 (100.07.215422-2)**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019 - Processo 1001230-90.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019 - Processo 1003182-07.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019 - Processo 1004616-31.2019.8.26.0003**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019 - Processo 1005577-27.2019.8.26.0405**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019 - Processo 1005610-59.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019 - Processo 1005742-19.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019 - Processo 1009729-63.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019 - Processo 1010202-49.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019 - Processo 1012826-81.2018.8.26.0011**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019 - Processo 1013783-72.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019 - Processo 1021081-18.2019.8.26.0100**  
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.R.B

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019 - Processo 1021158-27.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019 - Processo 1022320-57.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019 - Processo 1029140-92.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019 - Processo 1031106-90.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019 - Processo 1033117-92.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019 - Processo 1033977-93.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019 - Processo 1034251-57.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019 - Processo 1034430-88.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019 -**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019 - Processo 1034798-97.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019 - Processo 1035130-64.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019 - Processo 1035135-86.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019 - Processo 1035287-37.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019 - Processo 1035463-16.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019 - Processo 1048130-05.2017.8.26.0100**  
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019 - Processo 1056527-19.2018.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Nulidade / Anulação

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019 - Processo 1067975-86.2018.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019 - Processo 1075577-31.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019 - Processo 1077258-36.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019 - Processo 1078501-49.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019 - Processo 1079389-81.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019 - Processo 1113214-16.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019 - Processo 1116376-19.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019 - Processo 1122904-69.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019 - Processo 1131405-12.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

**Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça - DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2017/32403**

## **Manifestação requerendo a criação da Central Estadual de Serviços Eletrônicos Compartilhados de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas**

Página 9

### **Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça**

#### **DICOGE 5.1**

#### **PROCESSO Nº 2017/32403 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Trata-se de expediente de iniciativa do Instituto de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - IRTDPJSP, com posteriores manifestações dos Oficiais do interior do Estado, requerendo a criação, regulamentação e autorização de funcionamento da Central Estadual de Serviços Eletrônicos Compartilhados de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas.

O Instituto de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas-IRTDPJ-SP, assim como os demais Oficiais de delegações do interior do Estado, apresentaram suas propostas, com algumas divergências em determinados pontos, e que agora serão consideradas.

É o breve relatório.

#### **DECIDO.**

A instalação das centrais eletrônicas de registros públicos representa indispensável instrumento facilitador do acesso, circulação de informações e de prestação de serviços ao usuário, em qualquer das suas especialidades.

No caso do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, ou simplesmente RTDPJ, o Provimento nº 48/2016 do C. Conselho Nacional de Justiça-CNJ estabeleceu diretrizes gerais para o funcionamento da sua Central, face à necessidade de facilitar o intercâmbio de informações entre as serventias, o Poder Público e os usuários em geral.

Em seguida, o Provimento CNJ nº 59/2017 ampliou os serviços da Central e possibilitou o envio eletrônico, em formato digital, de títulos físicos apresentados a uma serventia receptora, com o respectivo envio àquela com atribuição para efetuar o registro.

O funcionamento da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados envolve a observância de diversos diplomas legais,

na forma do art. 1º do Provimento CNJ nº 48/2016, além das regras constitucionais e legais desse serviço registral, para que se promova o acesso à informação, a prestação de serviços e a construção segura e inviolável de seu acervo.

Para especificar a documentação técnica necessária para a implantação dos sistemas de registros eletrônicos, o C. CNJ contratou o LSITEC - Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológicos (POLI-USP), que resultou na edição da Recomendação nº 14/2014, que trouxe parâmetros e requisitos a serem observados, dispendo em seu art. 1º:

Art. 1º. Recomendar às Corregedorias Gerais da Justiça que na regulamentação ou na autorização de adoção de sistema de registro eletrônico por responsável por delegação de Registro de Imóveis, inclusive quando prestados com uso de centrais eletrônicas, sejam adotados os parâmetros e requisitos constantes do modelo de sistema digital para implantação de Sistemas de Registro de Imóveis Eletrônico-S-REI elaborado pela Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológicos - LSITEC em cumprimento ao contrato CNJ nº 01/2011.

O art. 7º, parágrafo único, inciso I, do Provimento CNJ nº 48/2016 também determina sejam seguidas as referidas recomendações: Art. 7º. Os repositórios registrais eletrônicos receberão os dados relativos a todos os atos de registro e os títulos e documentos que lhes serviram de base.

Parágrafo único: Para a criação, atualização, manutenção e guarda permanente dos repositórios registrais eletrônicos deverão ser observados:

I-A especificação técnica do modelo de sistema digital de implantação de sistemas de registro de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas eletrônico, segundo Recomendações da Corregedoria Nacional da Justiça. (g.n)

Forte nessas recomendações, e conforme o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 11.977/2009, a Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados do RTDPJ prestará os seguintes serviços (art. 2º do Provimento CNJ nº 48/2016, com a redação do Provimento CNJ nº 59/2017):

- a) recepção e envio de títulos em formato eletrônico;
- b) formação dos repositórios registrais eletrônicos para o acolhimento de dados e o armazenamento de documentos eletrônicos;
- c) expedição de certidões e a prestação de informações em formato eletrônico;
- d) recepção de títulos em formato físico (papel), para seu lançamento no livro protocolo, digitalização, inserção no sistema e envio e prática do ato em outra serventia, por meio magnético, com utilização de assinatura eletrônica.

Todos os documentos eletrônicos apresentados à Central de Serviços Eletrônicos, e por ela expedidos, deverão atender aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP e à arquitetura E-PING (Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico), conforme § 7º do art. 3º do Provimento CNJ nº 48/2016.

Qualquer solicitante, utilizando um navegador web, e acessando um único portal, terá acesso ao sistema, comunicando-se com os Oficiais de Registro diretamente nas localidades, ou com as Centrais de Distribuição, caso existentes nas Comarcas, como é o caso da capital do Estado, onde existe o Centro de Estudos e Distribuição de Títulos e Documentos-CDT.

Conforme art. 9º, parágrafo único, do Provimento CNJ nº 48/2016, os títulos assinados com certificado digital também poderão ser recepcionados diretamente na serventia, caso o usuário assim requeira e compareça pessoalmente portando a mídia eletrônica. O Oficial, no dia em que praticar o ato, deverá remeter esses títulos e documentos à Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados, para armazenamento de indicadores referidos no art. 3º §4º, do Provimento CNJ nº 48/2016.

A Central será integrada, obrigatoriamente, por todos os Oficiais de RTDPJ do Estado (art. 2º do Prov. CNJ nº 48/2016), mantida e operada, de forma perpétua, pelo Instituto de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas-IRTDPJSP, e funcionará, como dito, em um único endereço eletrônico disponibilizado na internet, coordenado para universalização do tráfego eletrônico com outras Centrais que prestem o mesmo serviço em todo país.

Embora mantida e operada pelo IRTDPJ-SP, para maior compatibilização do interesse público e dos Oficiais, deverá ser criado, no prazo de até 30 dias da publicação desse Provimento, no âmbito do IRTDPJ-SP, um Comitê Gestor da Central, formado por, no mínimo, 50% de Oficiais do interior, associados ou não, para definição de diretrizes administrativas e padrões técnicos que possibilitem a eficiente prestação do serviço e a interoperabilidade entre as serventias.

Tal prazo de 30 dias fica prejudicado, caso já exista o Comitê Gestor com essa configuração.

O banco de dados da Central será alimentado também por todas as serventias de RTDPJ do Estado, e concentrará informações dos atos registrais por elas praticados e documentos arquivados, preservadas eventuais informações sigilosas, nos termos da lei, facultada a expedição de certidões em meio digital ou materializáveis em qualquer serventia dessa especialidade no Estado.

No caso de materialização da certidão digital em papel de segurança, além dos emolumentos devidos pela expedição eletrônica, também serão devidos emolumentos à serventia na qual for materializado o ato.

Os Oficiais de RTDPJ deverão efetuar a carga de seus atos de registro em até 10 dias, contados da data da sua lavratura, assim como dos registros alterados, sob pena do IRTDPJ-SP comunicar tal fato ao Juiz Corregedor Permanente, no prazo de 15 dias. Para viabilizar a instalação da Central sem comprometer o regular funcionamento das serventias, a carga das informações dos registros de títulos e documentos, já lavrados, será realizada regressivamente até o dia 01/01/2014, conforme os seguintes prazos:

- a) até 90 dias da entrada em vigor deste Provimento para atos lavrados desde 01/01/2019;
- b) até 31/12/2019 para os atos lavrados desde a data de 01/01/2014. A carga das informações relativas ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas deverá ser enviada, por cada serventia, até o prazo de 31/12/2019, contendo listagem com o respectivo o nome e, se houver, o CNPJ, de todas as pessoas jurídicas cujo ato constitutivo tenha sido registrado na serventia, excluídos os registros cancelados ou transferidos para outra localidade.

Para propiciar a correta fiscalização pela Eg. Corregedoria Geral da Justiça, a Central deverá dispor de módulo de acompanhamento on line, que faculte acesso irrestrito ao sistema e a todos os relatórios, possibilitando correções e aferimento de sua segurança, eficiência, celeridade e observância à lei e às normas.

O controle dos dados examinados na Central, e de quem os acessou, deverá ser feito mediante prévia identificação do responsável, por meio de certificado digital, emitido conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), como determinado pelo art. 17, parágrafo único, da Lei nº 6.015/73. No que toca à prévia e obrigatória distribuição, equitativa e igualitária, respeitadas entendimentos divergentes, ela não se mostra cabível, não podendo existir, como regra geral, vedação a ato de registro que não tenha sido previamente distribuído.

A rigor, não se pode impor a uma especialidade, em caráter coercitivo, aquilo que a lei não impõe; e inexistente legislação prevendo centrais de distribuição prévia e obrigatória de títulos e documentos.

Quando o legislador desejou impor a distribuição, ele assim o fez, como ocorreu no Protesto de Letras e Títulos (art. 7º e 8º da Lei nº 9.492/1997).

Para o RTDPJ, contudo, não há previsão legal de obrigatoriedade de existência de uma central distribuidora, que atue quantitativa e qualitativamente, razão pela qual não se pode, por ato administrativo, impor-se a referida obrigatoriedade em âmbito estadual.

Aliás, o Provimento CNJ nº 48/2016 não contempla a prévia, obrigatória e equitativa distribuição; ao contrário, estipula que todas as solicitações sejam enviadas diretamente ao Ofício de Registro (e não que serão distribuídas):

Art. 4º Todas as solicitações feitas por meio das centrais de serviços eletrônicos compartilhados serão enviados ao ofício de registro de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas competente, que será o único responsável pelo processamento e atendimento. (g.n)

A Lei nº 6.015/1973 não fugiu a essa regra ao dispor sobre o RTDPJ:

Art. 131. Os registros referidos nos artigos anteriores serão feitos independentemente de prévia distribuição. (g.n)  
Caminhando na mesma direção, o art. 12 da Lei nº 8.935/1994:

Art. 12. Aos oficiais de registro de imóveis, de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas, civis das pessoas naturais e de interdições e tutelas compete a prática dos atos relacionados na legislação pertinente aos registros públicos, de que são incumbidos, independentemente de prévia distribuição, mas sujeitos os oficiais de registro de imóveis e civis das pessoas naturais às normas que definirem as circunscrições geográficas. (g.n).

Não fosse o bastante, a proposta de Normativa Mínima do RTDPJ, em âmbito nacional, editada pelo C. CNJ (1), expressamente afasta a distribuição prévia, obrigatória e equitativa de títulos:

Art. 13 Os registros de títulos e documentos serão feitos independentemente de prévia distribuição, salvo quando os titulares de sua delegação, em consenso unânime e mediante autorização do juízo competente, estabelecerem central

de atendimento e distribuição, mantida direta e pessoalmente pelos registradores da comarca, sendo vedada a compensação de títulos ou de emolumentos.

§ 1º O usuário pode, por seu exclusivo critério, apresentar o título diretamente ao registrador de sua preferência ou na central de atendimento e distribuição.

§ 2º É facultado ao usuário escolher o registrador quando apresentar o título na central de atendimento e distribuição. (g.n).

Nesse quadro, a Central, embora num único endereço eletrônico, não poderá impor a distribuição prévia e obrigatória de títulos e documentos eletrônicos em âmbito estadual, nem proibir a recepção e protocolo de títulos e documentos eletrônicos diretamente na serventia de livre escolha do usuário, obrigando que se faça isso por redirecionamento pela Central.

Tampouco poderá haver previsão de sistema obrigatório de compensação (distribuição equitativa e igualitária) entre os Oficiais, caso o usuário opte pela escolha da serventia, desvirtuando a natureza concorrencial do Registro de Títulos e Documentos.

O Eg. Supremo Tribunal Federal-STF já se posicionou nesse sentido, em liminar deferida pelo Exmo. Sr. Ministro Ricardo Lewandowski, nos autos do MS nº 31.402-DF, atualmente de relatoria do Exmo. Sr. Ministro Edson Fachin, ainda em tramitação.

O referido mandamus fora impetrado contra decisão do C. CNJ, nos autos do PCA nº 0005108-54.2011.2.00.0000, quando se determinou a essa Eg. Corregedoria Geral de Justiça modificasse do Provimento CG nº 19/2011 (editado pelo então Corregedor Geral da Justiça Desembargador Maurício Vidigal), que havia desobrigado o usuário a passar pela Central de Distribuição de Títulos e Documentos nesta capital.

O Provimento CG nº 19/2011 preservou expressamente a faculdade de escolha, pelo usuário, do registrador de sua preferência, mas fora modificado parcialmente pelo C. CNJ, nos autos do referido PCA, para possibilitar a compensação entre Oficiais, caso houvesse essa escolha.

A decisão do writ, ainda que em caráter provisório, sacramentou o entendimento de que o usuário não pode ser obrigado à prévia distribuição de seus títulos e documentos, tampouco cabível a compensação entre Oficiais.

Dessa forma, no site da Central Eletrônica do RTDPJ, a escolha pelo usuário deverá ser viabilizada por portas eletrônicas compartilhadas por todos os Oficiais, e as exclusivas de cada um dos delegatários, ou exclusivas da Central de Distribuição instalada na Comarca, se houver, dando ao usuário o direito de apresentar seu título eletrônico diretamente a um Registrador no interior, ou à Central de Distribuição de Títulos-CDT, caso exista, como é o caso da capital, ou ainda à Central Eletrônica Estadual, por sua porta compartilhada, se o usuário não desejar optar por qualquer serventia específica, sempre observadas as regras de competência.

No que diz respeito às Comarcas do Estado, assim como já ocorre, naquelas onde houver mais de um Oficial de Registro de Títulos e Documentos, e desde que haja unânime consenso entre eles, com aprovação do Juiz Corregedor Permanente, poderá haver distribuição prévia de todos os títulos e documentos, tanto em meio eletrônico, quanto em papel ou quaisquer outros meios tecnológicos, e, nesse caso, observados os critérios quantitativo e qualitativo.

Aprovada pelo Corregedor Permanente a instalação da distribuição em determinada Comarca, a sua desconstituição dependerá de nova decisão do respectivo Corregedor, mediante pedido formulado pela maioria dos Oficiais de Registro daquela localidade, salvo se outro quórum tiver sido estabelecido no momento da aprovação da sua instalação. Se houver apenas dois Oficiais na localidade, a desconstituição do distribuidor dependerá da manifestação de pelo menos um deles.

Será vedado aos Oficiais recepcionar ou expedir documentos eletrônicos por e-mail ou serviços postais ou de entrega, postar ou baixar documentos eletrônicos e informações em sites que não sejam da Central, e prestar os serviços eletrônicos aqui referidos, diretamente ou por terceiros, em concorrência com a Central ou fora dela.

No que diz respeito à territorialidade no serviço de Registro de Títulos e Documentos, destaca-se que, além dos atos previstos no art. 127 caput, e art. 129, e das notificações previstas no art. 160, todos da Lei nº 6.015/73, os Oficiais podem ainda praticar atos que não sejam atribuídos expressamente a outras especialidades (competência residual).

No caso do registro facultativo, para mera guarda e conservação dos originais (art. 127, VII da Lei nº 6.015/73), que

apenas interessam às partes e não produzem efeitos na esfera jurídica de terceiros, assim como nas notificações extrajudiciais, inexistente territorialidade.

Esse tema já está decidido pelo C. Superior Tribunal de Justiça-STJ, conforme se vê no do Resp. 1.237.699/SC, Rel. Min. Luis Felipe Salomão:

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE AUTOMÓVEL COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS LOCALIZADO EM COMARCA DIVERSA DA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. 1. A notificação extrajudicial realizada e entregue no endereço do devedor, por via postal e com aviso de recebimento, é válida quando realizada por Cartório de Títulos e Documentos de outra Comarca, mesmo que não seja aquele do domicílio do devedor. 2. De fato, inexistente norma no âmbito federal relativa ao limite territorial para a prática de atos registrares, especialmente no tocante aos Ofícios de Títulos e Documentos, razão pela qual é possível a realização de notificações, como a efetivada no caso em apreço, mediante o requerimento do apresentante do título, a quem é dada liberdade de escolha nesses casos. 3. A notificação extrajudicial, seja porque não está incluída nos atos enumerados no art. 129, seja porque não se trata de ato tendente a dar conhecimento a terceiros acerca de sua existência, não está submetido ao disposto no art. 130 da Lei 6.015/73. 4. Recurso especial conhecido em parte e, nesta parte, provido. (Resp 1237699/SC, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 22/03/2011, DJe 18/05/2011). (g.n).

Pelo sistema de recursos repetitivos, mais recentemente, a Corte Infraconstitucional sacramentou esse entendimento (Resp Repetitivo nº 1.184.570/MG), Min. Maria Isabel Gallotti:

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE AUTOMÓVEL COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SITUADO EM COMARCA DIVERSA DA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. VALIDADE. 1. A notificação extrajudicial realizada e entregue no endereço do devedor, por via postal e com aviso de recebimento, é válida quando realizada por Cartório de Títulos e Documentos de outra Comarca, mesmo que não seja aquele do domicílio do devedor. Precedentes. 2. Julgamento afetado à Segunda Seção com base no procedimento estabelecido pela Lei nº 11.672/2008 (Lei dos Recursos Repetitivos) e pela Resolução STJ nº 8/2008. 3. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (g.n).

A discussão quanto à territorialidade não se restringiu ao C. Superior Tribunal de Justiça; o Eg. Supremo Tribunal Federal também se manifestou nesse sentido, em decisão proferida pelo Exmo. Min. Dias Toffoli, nos autos da Ação Originária (AO) nº 1892, reiterando outra liminar deferida no MS nº 28.772/DF, suspendendo decisão do CNJ no PCA nº 0001261-78.2012.2.00.0000, que determinava a observância do princípio da territorialidade na realização de notificações por via postal para qualquer lugar do país.

Em decisão proferida em 13 de junho de 2018, o E. Ministro Relator Dias Toffoli determinou a remessa dos autos à primeira instância da Justiça Federal, mas manteve vigente a liminar deferida (2).

Ainda na mesma linha de entendimento, também a proposta de Normativa Mínima do RTDPJ do C. Conselho Nacional de Justiça expressamente afasta a territorialidade ao registro facultativo:

Art. 8º No caso de registro facultativo para mera guarda e conservação de originais (art. 142 da Lei n. 6.015/1973), em suporte papel ou eletrônico, realizado no interesse do apresentante, sem qualquer eficácia contra terceiros, o oficial de escolha livre do requerente fará constar no texto do registro de cada página do documento, de forma clara e visível, a seguinte declaração: "Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei dos Registros Públicos, apenas para fins de conservação; prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade e efeitos em relação a terceiros". (g.n).

Ainda quanto ao pedido feito pelo IRTDPJ-SP para sigilo parcial do registro facultativo para mera guarda e conservação dos originais, embora respeitáveis as suas alegações ao requerer a repriminção dos itens 4, 4.1, 4.2 e 4.3 do Capítulo XIX das NSCGJ, com a redação inserida pelo Provimento nº 21/2017, não existe previsão legal para o estabelecimento dessas restrições ao seu acesso, não sendo cabível seu estabelecimento por intermédio de norma administrativa. Passando agora aos títulos que necessitam de registro obrigatório para gerar eficácia contra terceiros, eles devem sempre ser registrados no domicílio de todas as partes nele mencionadas, como também estipulado na proposta do C. Conselho Nacional de Justiça:

Art. 4º Compete privativamente aos oficiais de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das partes mencionadas no título (pessoa física ou jurídica) o registro obrigatório, para eficácia contra terceiros, de documentos originais, cujo suporte seja papel, microfilme e mídias ópticas, analógicas, eletrônicas ou digitais, bem como de documentos

elaborados sob qualquer outra forma tecnológica. (g.n).

(...)

Art. 7º Os títulos e documentos previstos no art. 4º deverão ser registrados em até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, no domicílio das partes contratantes, e, caso residam em circunscrições territoriais diversas, o registro será feito em todas elas. (g.n).

Assim pontuadas todas as questões, soma-se a isso a necessidade de que tudo se faça com o menor custo possível, face à imperatividade de modicidade de valores pagos pelos usuários, que é o fim que sempre deverá ser buscado.

Não se pode negar, contudo, que o serviço prestado pelo delegatário, que é aquele a quem se outorgou a delegação e que efetivamente praticará o ato registral, recebendo emolumentos, embora em simbiose, não se confunde com o serviço proporcionado pela Central.

O desenvolvimento tecnológico, a segurança, a manutenção da base de dados e de todas as funcionalidades da Central exige investimento em recursos materiais e humanos, quadro abrangente de colaboradores, profissionais em tecnologia da informação e o funcionamento de uma complexa plataforma eletrônica a comportar um altíssimo fluxo de tráfego dos mais diversos documentos eletrônicos.

Além disso, apesar da Central ser administrada pelo IRTDPJ (por intermédio de seu Comitê Gestor), ela não se confunde com a própria associação, de modo que não se pode dizer que a contribuição paga pelos associados já seria o bastante para a manutenção da Central.

Aliás, nem todos os Oficiais são associados; aqueles que o são pagariam, sozinhos, pela manutenção de toda a Central.

É bem verdade que parte desse custo será absorvido pela própria Central, que deverá negociar com seus fornecedores de tecnologia, deliberar sobre o valor dos contratos e submeter as condições de viabilidade econômica ao Comitê Gestor.

A possibilidade de cobrança de ao menos parte dessas despesas da Central possui expressa autorização legal, nos termos do art. 10 da Lei Estadual nº 11.331/2002:

Art. 10. Na falta de previsão nas notas explicativas e respectivas tabelas, somente poderão ser cobradas as despesas pertinentes ao ato praticado, quando autorizadas pela Corregedoria Geral da Justiça.

Afora a regra legal, também existe previsão normativa, por parte do C. Conselho Nacional de Justiça, autorizando expressamente a cobrança de encargos administrativos, conforme art.11 do Provimento CNJ nº 46/2016:

Art. 11. Caso seja encontrado o registro pesquisado, poderá o consulente, no mesmo ato, solicitar a expedição da respectiva certidão que, pagos os emolumentos, custas e encargos administrativos devidos, será disponibilizada na Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais-CRC, em formato eletrônico, em prazo não superior a 5 dias úteis.

(...)

§5º Ressalvados os casos de gratuidade previstos em lei, os encargos administrativos referidos no caput deste artigo serão reembolsados pelo solicitante da certidão na forma e conforme os valores que forem fixados em norma de cada Corregedoria Geral da Justiça. Serão compreendidos como encargos administrativos as despesas com compensação de boleto bancário, operação de cartão de crédito, transferências bancárias, certificação digital (SDK, framework, certificado de atributo e carimbo de tempo), e outras que foram previstas em normas estaduais, desde que indispensáveis para a prestação do serviço solicitado por meio da central informatizada.

Do texto expresso do Provimento CNJ nº 46/2016 é possível extrair duas conclusões: a) os encargos administrativos referidos no caput do art. 11 serão reembolsados pelo solicitante, na forma e conforme os valores que forem fixados em norma de cada Corregedoria Geral da Justiça; b) além dos encargos administrativos, também estão compreendidos como reembolso, pelo usuário, as despesas com compensação de boleto bancário, operação de cartão de crédito, transferências bancárias, certificação digital (SDK, framework, certificado de atributo e carimbo de tempo), e outras que foram previstas em normas estaduais, desde que indispensáveis para a prestação do serviço solicitado por meio da central informatizada.

Não se pode incluir, automaticamente, as despesas com compensação de boleto bancário, operação de cartão de crédito, dentre outras, em toda e qualquer taxa administrativa cobrada do usuário, pois, nesse cenário, faríamos com que todos pagassem por elas, ainda que não utilizado o serviço específico. Apenas como exemplo, quem não solicitou serviço de postagem não pode ser obrigado a pagar uma taxa administrativa que já incluía despesas de postagem.

Por outro lado, não é possível acolhimento da proposta do IRTDPJ-SP, formulada no Processo CG n° 2017/00209347 (em acompanhamento), que indicou valores de taxas administrativas com base na tabela de emolumentos.

Isso porque não existe esse paralelismo entre o custo administrativo da Central e o valor de emolumentos. Suas naturezas jurídicas são totalmente diversas e um valor não pode servir de referência para outro.

Aliás, seus destinatários são diferentes: a taxa administrativa se destina à Central; os emolumentos ao Oficial.

Em parecer de autoria da MMª Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça Tatiana Magosso, Processo CG n° 195.461/2016, aprovado pelo Exmo. Sr. Desembargador Pereira Calças, relativo à Central da ARISP, já se firmou o entendimento de que:

Não há qualquer confusão entre a atividade desenvolvida pela ARISP e as atribuições das unidades, uma vez que a ARISP recompõe o custo do serviço de organização e manutenção do banco de dados mediante percepção da taxa administrativa. O serviço prestado pelos registros de imóveis é remunerado pelos emolumentos. No caso específico da pesquisa eletrônica, os dados já estão disponíveis no repositório administrativo pela ARISP, não havendo efetivo trabalho de cada unidade pesquisada em cada pesquisa realizada. Por isso, a cobrança una e a forma de distribuição dos emolumentos sugerida e aprovada por Vossa Excelência.

Nos mesmos autos do Processo CG n° 195.461/2016, parecer n° 380/2017-E, decidiu-se pelo valor de R\$ 8,50, a ser cobrado uma única vez, a cada pesquisa realizada, independentemente do número de serventias a serem atendidas pela busca, a título exclusivo de taxa administrativa, sem incluir, naturalmente, o valor correspondente aos emolumentos.

Levando em consideração que, ao menos até o momento, não há qualquer elemento concreto a justificar a fixação de outro valor à Central do IRTDPJ, e ainda considerando que, na esmagadora maioria dos casos, o serviço de RTDPJ é prestado por Registradores de Imóveis (ressalvada a capital e poucas cidades do interior), a taxa administrativa a ser cobrada pela Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados do RTDPJ será a mesma atualmente cobrada pela Central da ARISP, ou seja, R\$ 8,50 para cada pedido de busca realizado.

Superados todos os pontos relevantes à implantação da Central, quanto ao pedido de regulamentação do chamado aviso registral, o tema já fora objeto de decisões anteriores dessa Eg. Corregedoria Geral da Justiça (fl. 103/107), sempre no sentido de seu descabimento (Processo CG n° 2008/00044579 e Prov. CG 22/2017), situação que ainda permanece.

Diante da amplitude do tema aqui tratado, todas as demais propostas de regulamentação trazidas pelo IRTDPJ-SP, assim como pelos Srs. Oficiais do interior, inclusive quanto à possibilidade de cingibilidade de títulos, não serão objeto desse Provimento, já que não são, ao menos nesse momento, requisitos indispensáveis ao funcionamento da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados do RTDPJ.

Ante o exposto, fica implantada a Central Estadual de Serviços Eletrônicos Compartilhados do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, na forma dessa decisão e do seu respectivo Provimento, com publicação de ambos, na íntegra, para conhecimento geral, por três dias alternados.

Traslade-se cópia dessa decisão aos autos do processo em acompanhamento n° 2017/00209347, tornando conclusos ao MM. Juiz Assessor responsável, para futuras deliberações.

**São Paulo, 10 de abril de 2019.**

**(a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**  
**Corregedor Geral da Justiça**

#### **Notas de rodapé**

(1) <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2015/08/47eddf092a5de0ffa6b0cc42b584b3d0.pdf>.

(2) <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=314609929&ext=.pdf>.

**Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça - DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CGJ nº 16/2019**

**Dá nova redação à Seção VI, do Capítulo XVIII, e às Seções I e IV, do Capítulo XIX, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça**

Página 13

**Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça**

**DICOGE 5.1**

**PROVIMENTO CGJ nº 16/2019**

**Dá nova redação à Seção VI, do Capítulo XVIII, e às Seções I e IV, do Capítulo XIX, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.**

**O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**CONSIDERANDO** que o art. 37 da Lei 11.977/2009 determina que o sistema de registro eletrônico seja implantado e integrado por todos os Oficiais de Registro, pessoalmente;

**CONSIDERANDO** que os Provimentos nº 48/2016 e 59/2017, ambos do C. Colendo Conselho Nacional de Justiça, estabeleceram diretrizes gerais para o funcionamento da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, face à necessidade de facilitar o intercâmbio de informações entre as serventias, o Poder Público e os usuários em geral.

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos do Processo CG nº 32403/2017;

**RESOLVE:**

Art. 1º- A Seção VI, do Capítulo XVIII, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passa a ter seguinte redação:

44. Fica instituída a Central Eletrônica de Serviços Compartilhados do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, que será integrada por todos os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Estado de São Paulo, observadas as determinações legais e normativas quanto à sua competência, à privacidade, à proteção dos dados pessoais e ao sigilo das comunicações privadas e dos registros, quando for o caso, compreendendo os seguintes serviços:

I- a recepção e envio de títulos em formato eletrônico;

II- a formatação de repositórios registrais eletrônicos para o acolhimento de dados e o armazenamento de documentos eletrônicos;

III- a expedição de certidões e a prestação de informações em formato eletrônico; IV- a recepção de títulos em formato físico (papel), para seu lançamento no Livro Protocolo, digitalização e inserção no sistema, e envio e prática do ato em outra serventia, por meio magnético e utilização de assinatura eletrônica.

(...)

44.2. Havendo mais de um Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas na localidade, e desde que haja unânime consenso entre eles, com aprovação do Juiz Corregedor Permanente, poderá haver distribuição prévia de ato constitutivo de nova pessoa jurídica, tanto em meio eletrônico, quanto em papel ou quaisquer outros meios tecnológicos, observados os critérios quantitativo e qualitativo, bem como o princípio da territorialidade.

44.3. Verificada a hipótese do item 44.2, caso a documentação para a constituição de nova pessoa jurídica seja apresentado fisicamente, a distribuição será feita pelos registradores da localidade, que suportarão os respectivos custos e estabelecerão conjuntamente a rotina operacional mais adequada.

44.4. Aprovada pelo Corregedor Permanente a instalação da distribuição em determinada Comarca, a sua desconstituição dependerá de nova decisão do respectivo Corregedor, mediante pedido formulado pela maioria dos Oficiais de Registro daquela localidade, salvo se outro quórum tiver sido estabelecido no momento da aprovação da sua instalação. Se houver apenas dois Oficiais na localidade, a desconstituição do distribuidor dependerá da manifestação

de pelo menos um deles.

45. O requerimento, emissão e entrega da certidão eletrônica será feita através da Central, por suas plataformas, podendo o interessado solicitar que essa certidão seja materializada em papel, por registrador de títulos e documentos situado em outra localidade, mediante pagamento dos respectivos emolumentos referentes aos dois atos.

45.1. O resultado da pesquisa por atos de registro indicará a serventia na qual foi lavrado o registro e pelo menos um elemento de individualização para afastar homonímia.

46. No prazo máximo de 5 dias, a certidão digital deverá ser emitida e enviada, exclusivamente por meio da central, por suas plataformas, ao registrador incumbido de sua materialização em papel, constando declaração de que o signatário da certidão em papel se responsabiliza apenas pela perfeita transcrição do conteúdo integral da certidão digital.

47. A carga das informações relativas ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas deverá ser enviada, por cada serventia, até o prazo de 31/12/2019, contendo listagem com o respectivo nome e, se houver, o CNPJ, de todas as pessoas jurídicas cujo ato constitutivo tenha sido registrado na serventia, excluídos os registros cancelados ou transferidos para outra localidade.

48. Aplicam-se à Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados do Registro Civil das Pessoas Jurídicas todas as disposições relativas à Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados do Registro de Títulos e Documentos (Item 7 e seguintes da Seção I do Capítulo XIX), naquilo que com ela forem compatíveis.

Art. 2º. A Seção I, do Capítulo XIX, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passa a ter seguinte redação:

(...)

1.2. O princípio da territorialidade não se aplica às notificações e ao registro facultativo de quaisquer documentos, para sua exclusiva guarda e conservação.

(...)

4. Os registros de títulos e documentos que tenham por finalidade surtir efeitos em relação a terceiros estão sujeitos ao princípio da territorialidade, devendo o ato ser praticado pelos registradores localizados no domicílio das partes.

4.1. Quando as partes estiverem domiciliadas em circunscrições territoriais diversas, far-se-á o registro em cada uma delas.

4.2. O Oficial da comarca de domicílio do devedor ou do credor comunicará ao apresentante sobre a possibilidade de envio do título ao outro Oficial, a fim de se obter o registro em todas as praças.

4.2.1. Este procedimento será feito por intermédio da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados, caso o Oficial esteja apto à realização de notificação eletrônica.

4.3. No caso do registro facultativo de quaisquer documentos, para sua exclusiva guarda e conservação, sem eficácia em relação a terceiros, em suporte de papel ou eletrônico, O Oficial competente será o da escolha livre do requerente, devendo o interessado ser previamente esclarecido de que sua finalidade será apenas de arquivamento, bem como de autenticação da data, da existência e do conteúdo do documento ou do conjunto de documentos, não gerando publicidade nem eficácia em face de terceiros, sendo vedada qualquer indicação que possa ensejar dúvida sobre a natureza do registro ou confusão com a eficácia decorrente de outras espécies de atos registrais.

4.4. Não poderão ser registrados exclusivamente para fins de conservação contratos em plena vigência e documentos legalmente sujeitos a registros que exijam publicidade (Lei nº 6.015/1973, art. 127, I a VI, e parágrafo único, e art. 129), salvo mediante requerimento expresso contendo a declaração de ciência do apresentante quanto ao fato de que o registro não gerará publicidade nem eficácia perante terceiros.

(...)

7. Fica instituída a Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados de Registro de Títulos e Documentos, que deverá ser integrada por todos os Oficiais de Registro de Títulos e Documentos do Estado de São Paulo, observadas as determinações legais e normativas quanto à sua competência, à privacidade, à proteção dos dados pessoais e ao sigilo das comunicações privadas e dos registros, quando for o caso, compreendendo os seguintes serviços:

I- a recepção e envio de títulos em formato eletrônico;

II- a formatação de repositórios registrais eletrônicos para o acolhimento de dados e o armazenamento de documentos

eletrônicos;

III- a expedição de certidões e a prestação de informações em formato eletrônico;

IV- a recepção de títulos em formato físico (papel), para seu lançamento no Livro Protocolo, digitalização e inserção no sistema, e envio e prática do ato em outra serventia, por meio magnético e utilização de assinatura eletrônica.

7.1. Os títulos assinados com certificado digital também poderão ser recepcionados diretamente na serventia, caso o usuário assim requeira e compareça pessoalmente portando a mídia eletrônica. O Oficial, no dia em que praticar o ato, deverá remeter esses títulos e documentos à Central de Serviços Compartilhados, para armazenamento de indicadores do serviço de Registro de Títulos e Documentos.

7.2. O resultado da pesquisa por atos de registro indicará a serventia na qual foi lavrado o registro e pelo menos um elemento de individualização para afastar homonímia.

7.3. Os Oficiais de Registro deverão consultar a Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados diariamente, de forma periódica, e atender aos pedidos encaminhados, nos termos da lei.

7.3.1. O controle dos dados examinados na Central, e de quem os acessou, deverá ser feito mediante prévia identificação do responsável, por meio de certificado digital, emitido conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7.4. A emissão de certidão negativa pelos Oficiais de Registro deverá ser precedida de consulta à Central Eletrônica, devendo ser consignado na certidão o código da consulta gerado (hash).

7.4.1. A certidão negativa mencionará o período pesquisado, a natureza do ato e a sua abrangência territorial.

7.5. A Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados poderá ser consultada por entes públicos, os quais estarão isentos do pagamento de custas e emolumentos, ou somente de custas, conforme as hipóteses contempladas nos artigos 8º e 9º da Lei Estadual 11.331 de 2002, e por pessoas naturais ou jurídicas privadas, as quais estarão sujeitas ao pagamento de custas e emolumentos, nos termos da Lei Estadual 11.331 de 2002, além de encargos administrativos.

7.5.1. Ressalvados os casos de gratuidade previstos em lei, os encargos administrativos referidos no caput serão reembolsados pelo solicitante, na forma e conforme os valores que forem fixados pela Corregedoria Geral da Justiça (art.11 do Provimento CNJ nº 46/2016).

7.5.2. Serão compreendidos como encargos administrativos as despesas com compensação de boleto bancário, operação de cartão de crédito, transferências bancárias, certificação digital (SDK, framework, certificado de atributo e carimbo de tempo), e outras que foram previstas em normas estaduais, desde que indispensáveis para a prestação do serviço solicitado por meio da central informatizada (art.11 do Provimento CNJ nº 46/2016).

7.6. O Oficial que receber títulos em formato físico (papel), objetivando enviá-los para outra serventia, na forma do inciso IV do Item 7, deverá:

a) Exigir do interessado requerimento que declare a finalidade de remessa para registro em outra serventia, contendo seus dados pessoais, endereço eletrônico (e-mail) e a comarca competente para o registro e, a seu critério, indicação do Registrador ou Central de Distribuição de Títulos-CDT, caso existente na comarca;

b) Registrar o documento apresentado, juntamente com o requerimento de envio, e encaminhar notificação eletrônica deste Registro para a outra comarca;

c) A digitalização do documento será feita com qualidade para sua perfeita leitura e subsequente assinatura digital das imagens com certificado padrão ICP-Brasil pelo Oficial de Registro;

d) A certidão enviada deverá estar de acordo com os requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP e da arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (E-Ping), além de padrão de indexação de dados e manuais técnicos previstos em legislação específica.

e) A cada envio realizado, a serventia devolverá ao interessado o documento físico apresentado e lhe entregará recibo dos emolumentos e indicação do sítio eletrônico em que deverá acompanhar a tramitação do pedido, no qual também poderá visualizar o arquivo com a certidão enviada;

f) O Oficial destinatário indicará ao usuário eventuais exigências, valores devidos e facultará o download do título registrado em meio eletrônico;

g) É facultado ao Oficial, por motivos técnicos, e ao interessado, caso seja do seu interesse, por requerimento, o envio ao Oficial de Registro da comarca diversa pelo sistema de notificação física.

h) Certidão de transcrição efetuada por Oficial de Registro tem valor de original e substitui regularmente o título ou documento para fins de registro por outro Oficial (art. 127, 129 e 161 da Lei 6015/73).

i) O prazo para qualificação será de até 5 (cinco) dias.

7.7. A Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados de Registro de Títulos e Documentos será desenvolvida, operada e administrada perpetuamente pelo Instituto de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo - IRTDPJ-SP.

7.7.1. Será criado, no âmbito do IRTDPJ-SP, um Comitê Gestor da Central, formado por, no mínimo, 50% de Oficiais do interior, associados ou não, para definição de diretrizes administrativas e padrões técnicos que possibilitem a eficiente prestação do serviço e a interoperabilidade entre os Oficiais.

7.8. Os Oficiais de Registro deverão efetuar a carga dos registros ou averbações realizados em até 10 dias, contados da

data de sua lavratura, sob pena de comunicação, pelo IRTDPJ-SP, ao Juiz Corregedor Permanente, no prazo de 15 dias.

7.9. A especificação técnica do modelo de sistema digital de implantação da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados seguirá as Recomendações da Corregedoria Nacional de Justiça, observados os padrões mínimos de tecnologia da informação para a segurança, integridade e disponibilidade de dados para a continuidade da atividade delegada.

7.10. A Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados funcionará em um único endereço eletrônico (sítio), disponibilizado na internet, e compreenderá portal de acesso compartilhado que integrará todos os Oficiais Registradores, e portal de acesso exclusivo a cada uma das serventias, ou à Central de Distribuição de Títulos-CDT, caso existente na comarca, para o atendimento de serviços eletrônicos via internet, a critério de livre escolha do usuário.

7.10.1. Os registros e atos eletrônicos realizados pela Central serão feitos independentemente de prévia e obrigatória distribuição, sendo vedada a compensação de títulos ou de emolumentos.

7.10.2. O portal de acesso compartilhado promoverá o intercâmbio de documentos eletrônicos e de informações entre os Ofícios de Registro, Central de Distribuição de Títulos-CDT, caso existente na comarca, o Poder Judiciário, Administração Pública e os usuários em geral.

7.10.3. Os portais de acesso exclusivos disponibilizarão acessos eletrônicos individualizados a cada Oficial de Registro, ou à Central de Distribuição de Títulos-CDT, caso existente na comarca, para fornecimento de serviços integrados à sociedade, incluindo, dentre outros que convierem ao interesse público, a realização de atos registrais, prestação de informações, pesquisa eletrônica, o fornecimento de certidões e a consulta de autenticidade de certidões.

7.10.4. É permitida a utilização apenas da plataforma compartilhada, sem implantação da plataforma exclusiva, a critério de cada Oficial, salvo determinação do Juízo Corregedor Permanente ou da Corregedoria Geral da Justiça, em atendimento às peculiaridades locais.

7.10.5. Os Oficiais têm o prazo de 45 dias para adequar suas plataformas exclusivas de atendimento ao padrão previsto nestas normas, se assim optarem, e deverão comunicar ao Juízo Corregedor Permanente o cumprimento deste item, apresentando laudo técnico.

7.10.6. Havendo mais de um Oficial de Registro de Títulos e Documentos na localidade, e desde que haja unânime consenso entre eles, com aprovação do Juiz Corregedor Permanente, poderá haver distribuição prévia de todos os títulos e documentos, tanto em meio eletrônico, quanto em papel ou quaisquer outros meios tecnológicos, observados os critérios quantitativo e qualitativo.

7.10.7. Aprovada pelo Corregedor Permanente a instalação da distribuição em determinada Comarca, a sua desconstituição dependerá de nova decisão do respectivo Corregedor, mediante pedido formulado pela maioria dos Oficiais de Registro daquela localidade, salvo se outro quórum tiver sido estabelecido no momento da aprovação da sua instalação. Se houver apenas dois Oficiais na localidade, a desconstituição do distribuidor dependerá da manifestação de pelo menos um deles.

7.11. Serão observados os padrões de documentos, de conexão e de funcionamento que atendam os requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP e da arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-Ping), observada a indexação de dados e manuais técnicos previstos em legislação específica.

7.12. Deverá ser disponibilizado módulo de acompanhamento on line pela Corregedoria Geral da Justiça, que faculte acesso irrestrito ao sistema e a todos os relatórios, possibilitando contínuo e permanentemente aferimento dos predicados de segurança, eficiência e celeridade dos serviços prestados pela central.

7.13. O acesso à Central deverá ser feito exclusivamente com utilização de Certificado Digital ICP-Brasil, pelo E-CNPJ ou E-CPF do Oficial ou de seu preposto autorizado.

7.14. O Oficial que não tiver sob sua responsabilidade plataforma exclusiva e recepcionar títulos e documentos diretamente em sua serventia, deverá, no mesmo dia da prática do ato registral, enviá-los à Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados, para armazenamento dos indicadores, sob pena de responsabilidade administrativa.

7.15. É vedado aos Oficiais recepcionar ou expedir documentos eletrônicos por e-mail ou serviços postais ou de entrega, postar ou baixar documentos eletrônicos e informações em sites que não sejam o da respectiva Central, e prestar os serviços eletrônicos aqui referidos, diretamente ou por terceiros, em concorrência com a Central ou fora dela.

7.16. O banco de dados da Central será alimentado também por todas as serventias de RTDPJ do Estado, e concentrará informações dos atos registrais por elas praticados e documentos arquivados, preservadas eventuais informações sigilosas, nos termos da lei.

7.17. As certidões poderão ser emitidas em papel ou em formato eletrônico, conforme opção expressa do requerente, devendo conter selo digital em formato QR-Code e outros elementos que permitam a visualização de seu conteúdo por meio Central de Compartilhamento de Serviços Eletrônicos, por suas plataformas, pelo prazo de 90 dias, bem como a consulta da sua autenticidade através dos canais disponibilizados pela Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo.

7.18. O requerimento de emissão e entrega da certidão eletrônica será feita através da Central, por suas plataformas, podendo o interessado solicitar que essa certidão seja materializada em papel, por Registrador de Títulos e Documentos situado em outra localidade, mediante pagamento dos respectivos emolumentos referentes aos dois atos.

7.18.1. No prazo máximo de 5 dias, a certidão digital deverá ser emitida e enviada, exclusivamente por meio da Central, por suas plataformas, ao Registrador incumbido de sua materialização em papel, constando declaração de que

o signatário da certidão em papel se responsabiliza apenas pela perfeita transcrição do conteúdo integral da certidão digital.

7.19. Nos casos de cancelamento de registro por determinação judicial, as informações deverão ser excluídas da Central pelo Oficial de Registro responsável, informando o motivo como "determinação judicial".

7.20. A carga das informações dos registros de títulos e documentos, já lavrados, será realizada regressivamente até o dia 01/01/2014, conforme os seguintes prazos: a) até 90 dias da entrada em vigor deste Provimento para atos lavrados desde 01/01/2019; b) até 31/12/2019 para os atos lavrados desde a data de 01/01/2014.

7.20.1 O IRTDPJ-SP deverá informar ao MM. Juiz Corregedor Permanente e à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de 15 dias, os Oficiais de Registro que não cumprirem os prazos de carga dos registros fixados neste provimento.

7.20.2. Caso o registro objeto da busca não seja encontrado na Serventia em que requerida, nem na Central de Serviços Eletrônicos, e a data da busca não esteja compreendida no período de obrigatoriedade de depósito dos índices na referida Central, o interessado poderá pedir pesquisa, a cada período de dez anos, a qualquer Oficial de Registro de Títulos e Documentos do Estado de São Paulo, que, por meio do sistema de busca manual, enviará consulta a todos os registradores do Estado, ou, quando o caso, àqueles que atuam nas circunscrições relativas à área de busca solicitada.

7.20.3. Os Oficiais de Registro Civil de Títulos e Documentos que receberem pedidos pelo sistema de buscas manuais, por formulário, terão prazo de 15 (quinze) dias para realizá-las, devendo responder à solicitação apenas se localizado o registro procurado, informando à parte que o resultado final da pesquisa estará disponível naquela Serventia, a partir do décimo sexto dia subsequente.

Art. 3º. A Seção IV do Capítulo XIX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passa a ter seguinte redação:

42.1. As notificações extrajudiciais poderão ser efetivadas pessoalmente, por via postal, por meio eletrônico ou por edital, pelo Oficial da livre escolha do apresentante, averbando-se ao registro o resultado positivo ou negativo.

(...)

42.1.2. A notificação extrajudicial não está submetida ao disposto no art. 130 da Lei nº6.015/1973.

42.1.3. Na hipótese de apresentação de documento eletrônico para notificação de destinatários domiciliados em locais diversos, a Central Eletrônica de Serviços Compartilhados, por seus portais, enviará o documento a cada um dos registradores competentes.

42.1.4 Tratando-se de documento em papel, o registrador que recepciona-lo em primeiro lugar emitirá certidão eletrônica do registro do documento, mesmo sem a averbação do resultado da notificação, para que a Central, por suas plataformas, possa encaminhar a cada um dos registradores competentes para os demais atos de notificação requeridos, cabendo cada um deles registrar a certidão e averbar o resultado da respectiva notificação, com posterior devolução de certidão eletrônica ao requerente, no prazo máximo de 5 dias após essa averbação.

(...)

42.12. O interessado poderá requerer ao Oficial da livre escolha do apresentante que a notificação seja feita por via portal, mediante o envio de carta registrada com aviso de recebimento (AR), pelo Correio, para o endereço indicado pelo requerente, entendendo-se perfeito e acabado o ato quando da devolução do aviso de recebimento (A.R.).

(...)

42.13.1. Também poderá ser feita a referida convocação por correio eletrônico ou qualquer outro meio idôneo, para acessar a central de serviços eletrônicos compartilhados, por suas plataformas, e efetuar seu login por meio de uso de certificado digital, a fim de receber o arquivo eletrônico com teor do documento registrado, que será disponibilizado em ambiente seguro mantido pela referida central.

42.14. A solicitação do Oficial de Registro de Imóveis, instruída com os documentos necessários à notificação, será enviada preferencialmente por meio eletrônico, através da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados, por suas plataformas.

Art 4º - Este provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

**São Paulo, 15 de abril de 2019.**

**(a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**

**Corregedor Geral da Justiça**

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça - DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1074664-83.2017.8.26.0100**

**Apuração de eventual erro da serventia imobiliária ao realizar o registro**

Página 17

## Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça DICOGE 5.1

### **PROCESSO Nº 1074664-83.2017.8.26.0100 (Processo Digital) - SÃO PAULO - JOAQUIM EGYDIO DE TREZ RIOS E OUTROS.**

**DECISÃO:** Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Oficie-se à MMª Juíza da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, com cópia dessa decisão e do parecer aprovado, para apuração de eventual erro da serventia imobiliária ao realizar o registro de nº 18 na matrícula nº 8.779, em aparente contradição ao R.8 e possível ofensa ao princípio da continuidade. Publique-se. São Paulo, 16 de abril de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: FABIO HENRIQUE ALLI, OAB/SP 220.837

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça - DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 506/2019** **Comunicado noticiando acerca da ocorrência de fraude em reconhecimento de firma**

Página 18

#### **COMUNICADO CG Nº 506/2019**

#### **PROCESSO Nº 2018/140200 - CAMPINAS - JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca da ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao 6º Tabelião de Notas da referida Comarca, do vendedor Mario Eugenio de Freitas, portador do RG nº 14.105.431-1 SSP/SP, inscrito no CPF nº 086.039.388-73, em Instrumento Particular de Venda e Compra Definitiva de Bem Imóvel, datado de 21/11/2016, no qual figura como comprador Emerson Alves da Silva, portador do RG nº 24.606.824-3 SSP/SP, inscrito no CPF nº 155.750.648-59, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 120.260 junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas, mediante suposta reutilização de selo, bem como emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões adotados.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça - DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 507/2019** **Comunicado noticiando a existência de Procuração Pública falsa, atribuída ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Guaianases**

Página 18

#### **COMUNICADO CG Nº 507/2019**

#### **PROCESSO Nº 2019/47788 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a existência de Procuração Pública falsa, atribuída ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Guaianases da referida Comarca, supostamente lavrada no livro 689, pgs. 46/47, na qual figuram como outorgantes Juliana Resente Mairelles, portadora do RG nº 2106144 SSP/GO, inscrita no CPF nº 813.389.701-78, Erico Araújo Rocha, portador do RG nº 38.151.258-7 SSP/SP, inscrito no CPF nº 213.636.578-95, Renata Resende Meirelles, portadora do RG nº 2103142 SSP/GO, inscrita no CPF nº 015.171.081-03, Marcela Resende Meirelles, portadora do RG nº 4375731 SSP/GO, inscrita no CPF nº 962.875.001-15, como outorgado Gustavo Batista Melo, portador do RG nº 3.934.058 SSP/SC, inscrito no CPF nº 032.354.229-86, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 9.913 junto ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Belo/SC, tendo em vista que o sinal público do escrevente empregado não confere com o verdadeiro, bem como há divergências no impresso, nos dados da serventia e no livro de procurações apontado.

[↑ Voltar ao índice](#)

## Comunicado noticiando acerca da ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas, atribuídos ao 5º Tabelião de Notas da Comarca de Santos e ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Vicente

Página 18

### COMUNICADO CG Nº 508/2019

#### PROCESSO Nº 2018/101311 - CUBATÃO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca da ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas, atribuídos ao 5º Tabelião de Notas da Comarca de Santos e ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Vicente, do locatário Sergio Cavalcanti de Oliveira, portador do RG nº 17.451.820-1, inscrito no CPF nº 7.308.749-00, e dos fiadores Adriano Antonio de Lima, portador do RG nº 24.959.229-0, inscrito no CPF nº 169.586.438-79, e Daniele da Silva Ferreira de Lima, portadora do RG nº 44.399.222-8, inscrita no CPF nº 227.143.928-06, em 2 (duas) vias do Contrato de Locação para Fins Residenciais, datado de 06/09/2012, no qual figura como locador Wilton Ribeiro Sobreira de Oliveira, portador do RG nº 30.284.709-1, inscrito no CPF nº 221.375.088-26, mediante suposta reutilização selos pertencentes ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Solemar da Comarca de Praia Grande, e emprego de carimbos e sinal públicos fora dos padrões adotados pelas serventia apontadas.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### SEMA 1.1 - DESPACHO Nº 1004329-04.2017.8.26.0047

## Apelação Cível - Assis - Apelante: Anderson Carlos de Brito - Apelado: Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Assis

Página 4

### SEMA 1.1 DESPACHO

**Nº 1004329-04.2017.8.26.0047 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Assis - Apelante: Anderson Carlos de Brito - Apelado: Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Assis - Processo n. 1004329-04.2017.8.26.0047 Vistos. Processe-se o recurso especial, abrindo-se vista para contrarrazões, ouvindo-se, após, o Ministério Público, por sua douta Procuradoria Geral de Justiça. Int. - Magistrado(a) Pereira Calças (Presidente Tribunal de Justiça) - Adv: Andressa Catarina Ferreira Pagliarini (OAB: 360848/SP) - Denner dos Santos Roque (OAB: 389884/SP).

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - SEMA 1.1 - Processo: 1001042-24.2018.8.26.0362

## Apelante: José Roberto Bevini; Advogado: Jose Eugenio da Silva (OAB: 117273/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Moji Guaçu

Página 23

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

#### SEMA 1.1

1001042-24.2018.8.26.0362; **Processo Digital**. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Mogi-Guaçu; Vara: 3ª Vara Cível;

Ação : Dúvida; Nº origem: 1001042-24.2018.8.26.0362; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: José Roberto Bevini; Advogado: Jose Eugenio da Silva (OAB: 117273/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Moji Guaçu;

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - SEMA 1.1 - Processo: 1009984-27.2018.8.26.0077**

## **Apelante: Banco do Brasil; Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Birigui**

Página 23

### **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA SEMA 1.1**

1009984-27.2018.8.26.0077; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Birigui; Vara: 3ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1009984-27.2018.8.26.0077; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Banco do Brasil; Advogado: Everaldo Aparecido Costa (OAB: 127668/SP); Advogada: Adriana Regina Silva de Paula (OAB: 265956/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Birigui;

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - SEMA 1.1 - Processo: 1034876-28.2018.8.26.0100/50000**

## **Embargdo: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Bernardo do Campo**

Página 24

### **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA SEMA 1.1**

1034876-28.2018.8.26.0100/50000; **Processo Digital**. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de São Bernardo do Campo; 9ª Vara Cível; Dúvida; 1034876- 28.2018.8.26.0100; Registro de Imóveis; Embargte: Espólio de José Carlos Monteiro (Repres. Luciana Lopes Monteiro Pace); Advogada: Liliam Cristine de Carvalho Moura (OAB: 128117/SP); Advogada: Ana Lucia Lopes Monteiro (OAB: 131466/SP); Advogada: Vanessa Ribau Diniz Fernandes (OAB: 136357/SP); Embargdo: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Bernardo do Campo; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - SEMA 1.1 - Processo: 1001042-24.2018.8.26.0362**

## **Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Moji Guaçu**

Página 24

### **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA SEMA 1.1**

1001042-24.2018.8.26.0362; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Moji Guaçu; 3ª Vara Cível; Dúvida; 1001042-24.2018.8.26.0362; Registro de Imóveis; Apelante: José Roberto Bevini; Advogado: Jose Eugenio da Silva (OAB: 117273/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Moji Guaçu; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual

oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - SEMA 1.1 - Processo: 1009984-27.2018.8.26.0077**

## **Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Birigui**

Página 24

### **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA SEMA 1.1**

1009984-27.2018.8.26.0077; **Processo Digital**. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Birigüi; 3ª Vara Cível; Dúvida; 1009984-27.2018.8.26.0077; Registro de Imóveis; Apelante: Banco do Brasil; Advogado: Everaldo Aparecido Costa (OAB: 127668/SP); Advogada: Adriana Regina Silva de Paula (OAB: 265956/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Birigui; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0151/2019 - Processo 0005431-79.2018.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C. - T.P.L.T.C.**

Página 1151

### **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **RELAÇÃO Nº 0151/2019**

Processo 0005431-79.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C. - T.P.L.T.C. - Os autos aguardam a comprovação, pelo Sr. Tabelaão, do cumprimento da pena de multa estabelecida a fls. 502, uma vez que em 22/04/2019 foi certificado o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 495/503, ocorrido em 04/04/2019. Prazo: 10 (dez) dias. CP 54. - ADV: JOSE DE MELLO JUNQUEIRA (OAB 18789/SP), ALVARO CELSO DE SOUZA JUNQUEIRA (OAB 161807/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0151/2019 - Processo 0050421-39.2010.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel**

Página 1153

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0151/2019**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **RELAÇÃO Nº 0151/2019**

Processo 0050421-39.2010.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Harukiyo Yamamoto e outro - Edwin William da Conceição Hering - - Agro Castanheiras Ltda - - EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia/ Reservatório Rio Grande - - Municipalidade de São Paulo e outros - 1 - Fl. 616: Manifeste-se a parte autora. Prazo: 10 dias. 2 - Fl. 617: Ao CRI. Intime-se. PJV-62 - ADV: SUELY UYETA (OAB 114807/SP), FERNANDO DIAS JUNIOR (OAB 122024/ SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), DECIO FREIRE (OAB 191664/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0151/2019 - Processo 0086430-15.2001.8.26.0100 (000.01.086430-0)**

## **Retificação de Registro de Imóvel**

Página 1154

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0151/2019**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0151/2019**

Processo 0086430-15.2001.8.26.0100 (000.01.086430-0) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Marie Louise Yang Lee - - Lenox Indústria e Comércio Ltda - - Cheung Wai Lee - Itaipava Industrial de Papéis Ltda - - Cia. Paulista de Trens Metropolitanos - Cptm - - Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A - - Alcoa Alumínio S.a. - Municipalidade de São Paulo - - Banco do Brasil S.A. - - CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista (antes EPTE) - Os autos aguardam manifestação das partes sobre os esclarecimentos periciais de fls. 1529/1561. Prazo: 15 (quinze) dias. PJV 209. - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), PAULO ALVES PEREIRA (OAB 100007/SP), PAULO SAMUEL DOS SANTOS (OAB 97013/SP), RENATO PIGNATARO BASTOS (OAB 89658/SP), HOMERO CARDOSO MACHADO FILHO (OAB 89630/SP), JORGE LUIZ REIS FERNANDES (OAB 220917/SP), FABIO ANTONIO PECCICACCO (OAB 25760/SP), EDUARDO AUGUSTO ALCKMIN JACOB (OAB 206675/SP), FLAVIA PEREIRA RIBEIRO (OAB 166870/SP), ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP), VICTOR BRANDAO TEIXEIRA (OAB 26168/SP), EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP), MARINA CHAVES OLIVEIRA (OAB 323232/SP), OTÁVIO LUÍS LOURENÇO E SILVA (OAB 357677/SP), OLGA MARIA DO VAL (OAB 41336/SP).

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 - Processo: 1015580-83.2019.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel**

Página 1160

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0152/2019**

Processo 1015580-83.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Jorge Alberto Asseis Carneiro e outros - Cumpra-se o acórdão de fls. 93/95. Retifique-se o polo ativo da demanda. Anote-se. Conforme se verifica, portanto, necessária a realização de perícia, razão pela qual nomeio o(a) Dr(a). Assao Iwane. Laudo em 60 (sessenta) dias. O(a) N. Perito(a) nomeado deverá dizer sobre a possibilidade de perícia ao observar que, conforme decisão dos autos, a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, daí porque não será cabível a estimativa de honorários ou nem mesmo despesas periciais. Quesitos do Juízo em separado, conforme segue abaixo. Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos que deverão apresentar seus pareceres

em 10 (dez) dias contados da intimação das partes da juntada aos autos do laudo pericial, independente de compromisso e intimação pessoal, providenciando os Drs. Patronos. Após, intime-se o(a) Sr(a). Perito(a) para dizer sobre a aceitação do encargo nos termos acima esclarecidos. Com o laudo serão determinadas as notificações necessárias. COM A ENTREGA DO LAUDO, fica desde já deferida a expedição de ofício à Defensoria. QUESITOS DO JUÍZO (RETIFICAÇÃO DE ÁREA) 1) Apresente o(a) Sr(a). Perito(a) planta e memorial descritivo, a partir do levantamento topográfico do imóvel retificando, indicando: - a exata localização do imóvel: - o polígono que o imóvel encerra, com a indicação dos ângulos internos; - medidas perimetrais; - área de superfície; - ponto de amarração com ponto de intersecção das vias oficiais mais próximas; 2) Apresentar indicação dos imóveis confrontantes, com a indicação do nº da transcrição ou matrícula, bem como, o número de contribuinte; 3) Indicação do nome e endereço dos confrontantes tabulares; 4) Informar se a retificação é intramuros; 5) Havendo alteração de medidas apresentar, as dimensões do imóvel confrontante potencialmente atingido, esclareça se suas medidas e dimensões estão preservadas; 6) Informar se o imóvel respeita o alinhamento das Vias e/ou logradouros confinantes e se o imóvel retificando ocupa parte destes espaços públicos; 7) Apresentar croqui com a situação do imóvel para as notificações de anuências. QUESITOS DO JUÍZO (APURAÇÃO DE REMANESCENTE) 1) É possível afirmar que a área é realmente remanescente de área maior? (justifique a resposta). 2) O remanescente está incluído em qual registro? 3) Descreva o remanescente. 4) Suas divisas são respeitadas pelos confrontantes? 5) Quais são os confrontantes? (qualificação e endereço). 6) Apresente outros esclarecimentos úteis. 7) Indique, em desenho e em planta oficial, o imóvel e sua situação em relação à área maior. Int. São Paulo, 22 de abril de 2019. - ADV: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA CARNEIRO (OAB 267902/SP).

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 - Processo: 1018260-41.2019.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Página 1161

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0152/2019**

Processo 1018260-41.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Maria da Conceição Ponto Brenicci - Madalena Varisa Izaguirre e outro - Vistos. Manifestem-se os interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a concordância na realização da prova pericial. Com a juntada da manifestação, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ROSELI FATIMA ALVES LUCAS GUERATTO (OAB 77198/SP), MELISSA FERNANDES CORRÊA (OAB 196881/SP).

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 - Processo: 1019673-89.2019.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Página 1161

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0152/2019**

Processo 1019673-89.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Sylvia Maria Ferreira dos Santos - Olvison da Silva Pinto - Vistos. Tendo em vista o presente procedimento tratar de pedido de providências, recebo o recurso interposto às fls.70/78, em seus regulares efeitos, como recurso administrativo. Anote-se. Ao Ministério Público.

Após, remetamse os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: WASHINGTON LUIZ MOURA (OAB 374273/SP).

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 - Processo: 1025283-38.2019.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Notas**

Página 1162

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0152/2019**

Processo 1025283-38.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Notas - Elizabeth Carneiro Bergamasco - Vistos. Manifestese a requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, das ponderações do registrador (fls.128/133), bem como cota ministerial de fl.136. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: EDIMARA LOURDES BERGAMASCO (OAB 106762/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 - Processo: 1026085-36.2019.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel**

Página 1162

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0152/2019**

Processo 1026085-36.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Angela Marsella Perretta - Vistos. Manifeste-se a requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das considerações feitas pelo registrador à fl.66, especificamente da possibilidade de complementar o trabalho técnico apresentado. Ressalto que em caso negativo, em consonância com o princípio da especialidade objetiva será necessária a produção de prova pericial para exata descrição das medidas remanescente do imóvel. Com a juntada da manifestação, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: SILVIA MARQUES REGIS (OAB 308682/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 - Processo: 1027409-61.2019.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel**

Página 1162

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0152/2019**

Processo 1027409-61.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Vistos. Tendo em vista a imprescindibilidade da produção de prova pericial, nomeio o Drº Fabio Lobo Napolitano, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias. Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos que deverão apresentar seus pareceres em 10 (dez) dias contados da intimação das partes da juntada aos autos do laudo pericial, independente de compromisso e intimação pessoal, providenciando os Drs. Patronos. Após, intime-se o Sr. Perito para apresentar estimativa dos honorários periciais. Com a entrega do laudo, fica desde já deferido o levantamento do valor dos honorários ou a expedição de ofício à Defensoria, bem como serão determinadas as notificações necessárias. QUESITOS DO JUÍZO (APURAÇÃO DE REMANESCENTE) 1) É possível afirmar que a área é realmente remanescente de área maior? (justifique a resposta). 2) O remanescente está incluído em qual registro? 3) Descreva o remanescente. 4) Suas divisas são respeitadas pelos confrontantes? 5) Quais são os confrontantes? (qualificação e endereço). 6) Apresente outros esclarecimentos úteis. 7) Indique, em desenho e em planta oficial, o imóvel e sua situação em relação à área maior. Por fim, abra-se vista ao Ministério Público para apresentação de seus quesitos. Int. - ADV: DIEGO ROMERO (OAB 341991/SP), ALLAN DE MATOS (OAB 320088/SP), EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 - Processo: 1027493-62.2019.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos**

Página 1162

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0152/2019**

Processo 1027493-62.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Samuel Paulino - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Samuel Paulino em face do 4º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, pretendendo o protesto do contrato de honorários advocatícios, com vencimento em 25.08.2018, no importe de R\$ 3.746,48 (três mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos). A qualificação negativa derivou da ausência das assinaturas de duas testemunhas, nos termos do artigo 784, III do CPC, com a finalidade de conferir executividade aos instrumentos particulares assinados por devedores. Esclarece que o Comunicado CGJ 2.383/2017, referente ao protesto dos contratos de honorários, é silente quanto à dispensa da assinatura de testemunhas, razão pela qual entende ser aplicável a regra do Código de Processo Civil. Insurge-se o requerente do óbice imposto, sob a alegação de que os contratos de honorários advocatícios possuem força executiva, sendo submetidos a legislação especial, logo, não precisam ser assinados por testemunhas. Juntou documentos às fls.07/16. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.26/27). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pese o zelo e cautela do Tabelião, verifico que a pretensão deve ser deferida. De acordo com o recente Comunicado da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça CG nº 2.383/2017: "A Corregedoria Geral da Justiça comunica aos senhores Tabeliões de Protesto de Letras e Títulos que nos termos do parecer supra, fica autorizada a recepção a protesto de contrato de honorários advocatícios, desde que acompanhado de declaração firmada pelo advogado do apresentante sob sua exclusiva responsabilidade, de que tentou, sem sucesso, receber amigavelmente a quantia que alega inadimplida". (DJe de 26.10.2017 - SP). Daí que basta que o contrato venha acompanhado da declaração firmada pelo advogado acerca da tentativa de recebimento amigável da dívida, vez que o contrato de honorários por si só já possui força executiva, nos termos do artigo 24 da Lei 8.906/94. Tal questão foi objeto de análise pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, no processo nº 1016833-88.2016.8.26.0625, de relatoria do Des. Geraldo Francisco Pinheiro Franco Neto: "Protesto - Contrato de Honorários Advocatícios - Nova redação do art.52 do Código de Ética e Disciplina da

Ordem dos Advogados do Brasil - Art. 24 da Lei 8.906/94 - Admissibilidade do protesto, desde que o contrato esteja acompanhado de declaração firmada pelo advogado, sob sua responsabilidade, de que tentou receber amigavelmente a quantia de que se diz credor". Confirma-se do corpo do Acórdão: "À luz do art.52 do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil: Art.52: O crédito por honorários advocatícios, seja do advogado autônomo, seja de sociedade de advogados, não autoriza o saque de duplicatas ou qualquer outro título de crédito de natureza mercantil, podendo, apenas, ser emitida fatura, quando o cliente assim pretender, com fundamento no contrato de prestação de serviços, a qual, porém, não poderá ser levada a protesto. Parágrafo único: Pode, todavia, ser levado a protesto o cheque ou a nota promissória emitido pelo cliente em favor do advogado, depois de frustrada a tentativa de recebimento amigável. A norma em comento, que passou a vigorar em 01/09/16, prevê, às expensas, a possibilidade de protesto de cheque ou nota promissória emitidos pelo cliente do advogado. Inovou, pois, em relação ao artigo 42 do Código de Ética que vigia até então, cujos termos eram os seguintes: Art.42: O crédito por honorários advocatícios, seja do advogado autônomo, seja de sociedade de advogados, não autoriza o saque de duplicatas ou qualquer outro título de crédito de natureza mercantil, exceto a emissão de fatura, desde que constitua exigência do constituinte ou assistido, decorrente de contrato escrito, vedada a tiragem de protesto. ... Note-se, neste passo, e a reforçar a viabilidade do protesto, que o contrato de honorários advocatícios é per se, título executivo extrajudicial, nos moldes do art.24 da Lei 8.906/94. ... A jurisprudência pátria aliás, firmou-se no sentido de que a executividade do contrato de honorários advocatícios prescinde da assinatura de duas testemunhas, requisito não versado no art.24 retromencionado". (g.n). Logo, ao contrário do que sustenta o Tabelião, a única ressalva imposta pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça é a apresentação da declaração firmada pelo advogado de que não obteve êxito no recebimento amigável da quantia que entender cabível. Por fim, a execução dos contratos de honorários advocatícios é regulada pelo Estatuto da Advocacia, Lei nº 8.906/94, e nesta lei especial não há qualquer disposição da necessidade da assinatura, prevalecendo sobre a norma geral. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Samuel Paulino em face do 4º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, e consequentemente determino o protesto do título apresentado. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: SAMUEL PAULINO (OAB 140476/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 - Processo: 1032495-13.2019.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 15º Registro de Imóveis da Capital**

Página 1165

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0152/2019**

Processo 1032495-13.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Giuliana Vautier Giongo Pessoa Sartori - - Carolina Vautier Teixeira Giongo - - Patrizia Vautier Teixeira Giongo - Vistos. Trata-se de ação de revogação de cláusula de impenhorabilidade cumulada com tutela de evidência, formulada por Giuliana Vautier Giongo Pessoa Sartori, Carolina Vautier Teixeira Giongo e Patrizia Vautier Teixeira Giongo, que gravam o imóvel matriculado sob nº 53.851 do 15º Registro de Imóveis da Capital. Relatam as requerentes que o imóvel foi adquirido por doação de José Rocha Giongo Júnior e sua esposa Florisa Vautier Teixeira Giongo, sendo que mencionado bem encontra-se gravados com as cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade (R.08 e Av.10, respectivamente). Em novembro de 2018, as requerentes iniciaram tratativas de venda do imóvel com a locatária, que havia manifestado interesse em sua aquisição, ocasião em que as partes acordaram a venda pelo preço de R\$ 2.250.000,00, sendo que R\$ 450.000,00 seria pago com recursos próprios da compradora e R\$ 1.800.000,00 mediante financiamento bancário. Todavia, foram surpreendidas com a existência das cláusulas que gravam a matrícula mencionada, razão pela qual não foi possível o financiamento. Juntaram documentos às fls.13/39. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. As requerentes pretendem cancelar, no âmbito administrativo, as cláusulas restritivas que gravam o imóvel de sua propriedade, objeto da matrícula 53.851 do 15º Registro de Imóveis da Capital. Segundo o pacífico entendimento da E. Corregedoria Geral de Justiça, o cancelamento das cláusulas restritivas compete a órgão com função jurisdicional, no qual se investigará a vontade dos instituidores, e não ao juízo administrativo. Em outras palavras, impossível nos estritos limites do campo de atuação administrativa perquirir causa que não seja automática de extinção do vínculo. O argumento que embasa o pedido, de que está a restrição contrastando com a finalidade para o qual foi instituída, diz respeito ao direito material subjacente e deve ser

deduzido na esfera jurisdicional. Nesse sentido o precedente da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça: Registro de Imóveis - Cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade instituídas em testamento - Cancelamento administrativo - Necessidade de interpretação da vontade do testador - Inadmissibilidade - Provocação da atividade jurisdicional que se mostra imprescindível - Recurso não provido (CGJSP - PROCESSO: 1.109/2005 CGJSP - DATA JULGAMENTO: 20/02/2006 - Relator: Álvaro Luiz Valery Mirra). Como mencionado no precedente acima citado, na esteira das decisões da Corregedoria: "ao MM. Juiz Corregedor Permanente, exercendo função atípica de verdadeiro agente da administração, falece competência para decidir sobre a validade das relações jurídicas contidas no título causal e sobre a eventual temporariedade da eficácia das cláusulas nele instituídas, pois invadiria o campo de atuação da atividade jurisdicional" (Proc. CG. 120/84 - Decisões Administrativas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, 1984/1985, RT, ementa nº 60). Portanto, a pretensão das requerentes depende de prestação jurisdicional adequada, na qual haverá cognição exauriente, tanto formal como material, e que não pode ser obtida na via administrativa. Ante o exposto, julgo improcedente a ação de revogação de cláusula de impenhorabilidade cumulada com tutela de evidência formulada por formulada por Giuliana Vautier Giongo Pessoa Sartori, Carolina Vautier Teixeira Giongo e Patrícia Vautier Teixeira Giongo, devendo as interessadas buscar as vias ordinárias para a formulação do pedido. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: RODRIGO TAMBUQUE RODRIGUES (OAB 259905/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 - Processo: 1038364-25.2017.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - 15º oficial de registro de imóveis da capital**

Página 1166

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0152/2019**

Processo 1038364-25.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - José Orellana Cordero e outros - Rubens Antonio Romero e outros - Municipalidade de São Paulo e outro - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao sr. 15º oficial de registro de imóveis da capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida serventia. - ADV: EDIVALDO EDMUNDO DE SANTANA (OAB 78349/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), CELIO BATISTA DE PAULA (OAB 220358/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 - Processo: 1052217-67.2018.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídicas**

Página 1168

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0152/2019**

Processo 1052217-67.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - 4º Oficial de

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídicas - Sintraresp - Sindicato dos Empregados Em Restaurantes e Empresas do Comércio e Serviço de Alimentação Preparada e Bebida - Vistos. Tendo em vista a decisão da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (fls.202/206), que negou provimento ao recurso interposto pela interessada, nada mais a ser analisado ou decidido no presente feito. Aguarde-se em Cartório por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: GUILHERME SIMAO DOS SANTOS (OAB 144757/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 - Processo 1095618-19.2018.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel**

Página 1177

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0152/2019**

Processo 1095618-19.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Luiz Vagues - - Alice Villas Bôas Vagues - Vistos. Intimem-se os confrontantes indicados no laudo pericial, bem como a Municipalidade de São Paulo, para apresentação de eventual impugnação à pretensão inicial no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada das manifestações, ou decorrido o prazo, devidamente certificado o término do ciclo notificatório, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: EDUARDO OSORIO SILVA (OAB 57902/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019 - Processo 1105488-59.2016.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Página 1179

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2019**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0152/2019**

Processo 1105488-59.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Valeria Maria Monteiro da Fonseca - Sônia Maria Cavasan Dias - - Edgard Guilherme Quandt e outros - Municipalidade de São Paulo e outro - Izabel Bernardes Carbonieri e outros - Vistos. Manifeste-se o perito nomeado, no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fl.336, bem como ponderações do registrador (fls.343/345). Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MELINA DA FONSECA QUANDT (OAB 377422/SP), ILDEFONSO DE ARAUJO (OAB 64271/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), TIAGO SALATINO ZANARDO (OAB 309933/SP), JOSE ANTONIO DIAS NETO (OAB 128365/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0132/2019 Processo 0012551-86.2012.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil**

Página 1184

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0132/2019**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **RELAÇÃO Nº 0132/2019**

Processo 0012551-86.2012.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcello Daniel Covelli Cristalino e outro - Os autos encontram-se desarquivados, ao interessado para requerer o que de direito no prazo de 10 dias, nada sendo requerido o processo retornará ao arquivo . - ADV: MARCELLO DANIEL COVELLI CRISTALINO (OAB 246750/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0132/2019 - Processo 0057114-68.2012.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.C.P.N.D.J.S.L.**

Página 1186

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0132/2019**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **RELAÇÃO Nº 0132/2019**

Processo 0057114-68.2012.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.C.P.N.D.J.S.L. - Vistos, Fls. 34/36: Os autos encontram-se desarquivados. Defiro a vista dos autos, porquanto parte interessada, devendo requerer o quê de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Anote-se. Após, não havendo requerimentos, tornem os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: CARLA PATRICIA DE OLIVEIRA (OAB 242748/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0132/2019 - Processo 0215422-81.2007.8.26.0100 (100.07.215422-2)**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil**

Página 1187

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0132/2019**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **RELAÇÃO Nº 0132/2019**

Processo 0215422-81.2007.8.26.0100 (100.07.215422-2) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.M.C.H.V.G. - Os autos encontram-se desarquivados, ao interessado para requerer o que de direito no prazo de 10 dias, nada sendo requerido o processo retornará ao arquivo. - ADV: VERIDIANA PEREZ PINHEIRO E CAMPOS (OAB 152087/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019 - Processo 1001230-90.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Página 1187

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0136/2019**

Processo 1001230-90.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jose Mariano dos Santos Valente - A certidão de trânsito em julgado encontra-se a fls. 55. - ADV: FLAVIO MARTINS PERON (OAB 350964/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019 - Processo 1003182-07.2019.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Página 1188

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0136/2019**

Processo 1003182-07.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Y.S.C. - O Alvará autorizando a cremação dos restos mortais foi expedido, estando disponível à fls 61 dos autos. O requerente deve providenciar a impressão do Alvará, bem como das principais peças dos autos, procedendo o cumprimento do mesmo com posterior comunicação à este Juízo. - ADV: WILLIAM JOHNNY CHAE (OAB 350591/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019 - Processo 1004616-31.2019.8.26.0003**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal**

Página 1188

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0136/2019**

Processo 1004616-31.2019.8.26.0003 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Tatiana Moura Montoni - - Jacira Alves de Moura - - Andréa Alves de Moura - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: CLEBER OLIVEIRA SASSO (OAB 264695/SP), KARINA CAVALCANTE GOMES CAETANO SASSO (OAB 306627/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019 - Processo 1005577-27.2019.8.26.0405**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Página 1188

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0136/2019**

Processo 1005577-27.2019.8.26.0405 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Elenice Castelli Conceição Leite - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: SILVANA BECKHAUSER (OAB 428566/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019 - Processo 1005610-59.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal**

Página 1188

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0136/2019**

Processo 1005610-59.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Paulo Elias Pecorari Neto e outro - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: CLAUDIA ALMEIDA FORNACIARI (OAB 358640/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019 - Processo 1005742-19.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Página 1188

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0136/2019**

Processo 1005742-19.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Flora Regina da Silva Villela - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 85 no prazo de 20 dias. - ADV: JEFERSON CALDAS DE ALMEIDA SILVA (OAB 247714/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019 - Processo 1009729-63.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Página 1189

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0136/2019**

Processo 1009729-63.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alecxandro Luiz de Souza - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora o cumprimento, em dez dias, sob pena de extinção. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos, a seguir. Intimem-se. - ADV: FLAVIO MARTINS PERON (OAB 350964/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019 - Processo 1010202-49.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Página 1189

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0136/2019**

Processo 1010202-49.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Guilherme Tadeu Sauaia Demarchi - - Sérgio Roberto Demarchi - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 77 no prazo de 20 dias. - ADV: MARCELA ONORIO MAGALHAES (OAB 360640/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019 - Processo 1012826-81.2018.8.26.0011**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Página 1189

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **RELAÇÃO Nº 0136/2019**

Processo 1012826-81.2018.8.26.0011 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Flávio Salloume Ricci - Vistos. Fls. 100/106: Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: MARIÚCHA BERNARDES LEIVA (OAB 255543/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019 - Processo 1013783-72.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Página 1189

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **RELAÇÃO Nº 0136/2019**

Processo 1013783-72.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luis Fernando de Freitas - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 54 no prazo de 20 dias. - ADV: DENISE RODRIGUES ROCHA (OAB 226426/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019 - Processo 1021081-18.2019.8.26.0100**

**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.R.B**

Página 1189

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **RELAÇÃO Nº 0136/2019**

Processo 1021081-18.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.R.B. - Vistos, Convoco Bruno Spinelli, Anselmo Monteiro Longov e Mônica Raquel Barbosa para prestarem depoimento em Juízo, designando audiência para o próximo dia 09 de maio de 2019, às 14:00 horas. Aos Senhores 9º e 15º Tabelião de Notas da Capital, que deverão providenciar o comparecimento dos prepostos, independentemente de intimação. Intime-se, a Senhora Reclamante, por meio de seu patrono constituído nos autos. Ciência ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: FRANCISCO HILÁRIO RODRIGUES LULA (OAB 324413/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Página 1189

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0136/2019**

Processo 1021158-27.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rita de Cássia Corradi Rocha - Vistos. Fls. 30/40: Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: ANDERSON CARLOS PEREIRA ARAUJO (OAB 293692/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Página 1189

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0136/2019**

Processo 1022320-57.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Moacir Pugliese - - Terezinha de Freitas - - Alessandra Agostini - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: KAREN OURIVES PUGLIESE (OAB 389236/SP), AMAURY DE AQUINO ARAKAKI (OAB 397573/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Página 1190

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0136/2019**

Processo 1029140-92.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leonardo Eiki Oliveira - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019 - Processo 1031106-90.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Página 1190

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0136/2019**

Processo 1031106-90.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Aparecida Rojas Marin - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em 5 (cinco) dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: DOUGLAS GONCALVES REAL (OAB 114640/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019 - Processo 1033117-92.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Página 1190

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0136/2019**

Processo 1033117-92.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Claudinessa Vicente Ferreira - Vistos. A ação de retificação de assento de registro civil pode ser proposta tanto no foro do domicílio do autor, ex vi do artigo 46, da Lei dos Registros Públicos, quanto no foro do Cartório onde lavrado o assento, nos termos do artigo 109, parágrafo 5º, do mesmo diploma legal. A faculdade é da parte. Excetuadas estas duas hipóteses (foro do domicílio ou foro do local do registro), não há margem para eleição de outro critério de competência pelo autor, sob pena de violação do princípio do juiz natural. No caso em exame, a requerente reside na Índia e o registro foi lavrado junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Caetano do Sul, sendo que a autora, instada a se manifestar, requereu à remessa do feito à esta comarca. Posto isto, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de São Caetano do Sul, competente para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: JOSE DOMINGOS DOS SANTOS SOUZA (OAB 349802/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019 - Processo 1033977-93.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Página 1190

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **RELAÇÃO Nº 0136/2019**

Processo 1033977-93.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Odair Vilarrubia - - Pedro Vila Rubia Filho - - Milton João Vila Rubia - - Ivanildo Vila Rubia - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora o cumprimento, em dez dias, sob pena de extinção. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos, a seguir. Intimem-se. - ADV: MARTHA ROBERTA PRIOLI DE SOUZA (OAB 210511/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019 - Processo 1034251-57.2019.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Página 1190

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **RELAÇÃO Nº 0136/2019**

Processo 1034251-57.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Anita Tessler - - Tatiana Finger mann - - Leonardo Tessler Rocha - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que por cópia a ser extraída pela parte requerente do Sistema Informatizado Oficial, assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento (quais sejam: petição inicial; petições com emendas à inicial, quando houver; certidões que deverão ser retificadas; cota do Ministério Público; sentença; certidão de trânsito em julgado ou decisão de homologação da desistência do prazo recursal), com certidão abaixo preenchida pela Sr.ª Diretora de Divisão, destinando ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente, para que proceda às retificações deferidas. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ALVACELIA MARTINS BATISTA DA SILVA (OAB 285527/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019 - Processo 1034430-88.2019.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Página 1190

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0136/2019**

Processo 1034430-88.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - João Francisco Ottoni Bastos - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: RENATA JULIANI AGUIRRA CALIL (OAB 211853/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019 -**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Página 1191

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0136/2019**

Processo 1034634-35.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Priscilla Ribeiro dos Santos - - Grazielle Livino Barbosa - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevedendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em 5 (cinco) dias. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: MARCIO JOSÉ MACEDO (OAB 180448/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019 - Processo 1034798-97.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Página 1191

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0136/2019**

Processo 1034798-97.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Liz Coli Cabral Nogueira - - Alexandre Coli Nogueira - - Silvia Coli Nogueira - - Marcia Coli Nogueira - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. - ADV: DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO (OAB 235508/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019 - Processo 1035130-64.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Página 1191

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0136/2019**

Processo 1035130-64.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cristina Mariano da Silva - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: CARLOS EDUARDO FRANÇA (OAB 300652/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019 - Processo 1035135-86.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Página 1191

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0136/2019**

Processo 1035135-86.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alexsandra Coque Rodrigues - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. - ADV: RONALDO DE SOUSA RODRIGUES (OAB

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019 - Processo 1035287-37.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Página 1191

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0136/2019**

Processo 1035287-37.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Amanda Kazakevic Mezzette Gonçalves - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: JACQUELINE JORDÃO CILENTO (OAB 201584/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019 - Processo 1035463-16.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Página 1191

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0136/2019**

Processo 1035463-16.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - L.F.C. - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: GABRIEL MEDEIROS CAIRES (OAB 361644/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019 - Processo 1048130-05.2017.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Página 1192

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0136/2019**

Processo 1048130-05.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.R.C.P.N.S.M.P.S. - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com a vinda da documentação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Com cópias das fls. 225/226, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. - ADV: EVERALDO DE MELO COLOMBI JUNIOR (OAB 197698/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019 - Processo 1056527-19.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Nulidade / Anulação**

Página 1193

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0136/2019**

Processo 1056527-19.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Nulidade / Anulação - Ana Maria Rodriguez Queiroz dos Santos - Vistos. Fls. 206: Homologo a desistência do prazo recursal, devendo-se aguardar, entretanto, o trânsito em julgado, eis que há terceiro interessado. Intimem-se. - ADV: ALVARO RODRIGO ARANIBAR SILES (OAB 220845/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019 - Processo 1067975-86.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal**

Página 1194

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0136/2019**

Processo 1067975-86.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Assunta Canali da Silva - - Sergio Xavier da Silva - - Gabriel Lucas Xavier da Silva - - Giovana Lucas Xavier da Silva - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: ROSEMARY SIQUEIRA DOS SANTOS D'IPPOLITO (OAB 283952/SP), JULIANO DE OLIVEIRA GOMES (OAB 248958/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019 - Processo 1075577-31.2018.8.26.0100**

# Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Página 1194

## 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### RELAÇÃO Nº 0136/2019

Processo 1075577-31.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Veridiana Cristina Freitas Ferreira de Lira e outro - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77, inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: JOSE FERREIRA DE LIRA (OAB 113712/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019 - Processo 1077258-36.2018.8.26.0100

### Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Página 1195

## 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### RELAÇÃO Nº 0136/2019

Processo 1077258-36.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - R.S. - - M.S. - - C.B. - - I.S.B. - - W.S. - - R.S. - Juíza de Direito: Letícia Fraga Benitez VISTOS, Trata-se de expediente instaurado a partir de representação encaminhada pelos herdeiros do Espólio de Olinda Manoel da Silva (ou Olinda da Silva) e Antônio da Silva em face do 3º Tabelião de Notas desta Capital, noticiando suposta irregularidade em escritura de compra e venda, mediante utilização de alvará e documento de identificação falsos, cujo ato foi atribuído à Unidade Extrajudicial. O Sr. Tabelião Interino apresentou manifestação às fls. 52/54 e 71/81. O Representante do Ministério Público manifestou-se às fls. 42/43, 67, 85 e 105. Nos autos do processo nº 0058692-56.2018.8.26.0100, instaurado a partir de comunicação do Sr. Tabelião Interino do 3º Tabelionato de Notas desta Capital, relatando os mesmos fatos do presente processo, determinou-se a reunião dos feitos para julgamento conjunto. É o breve relatório. DECIDO. Positivou-se, na espécie, a ocorrência de falsidade no tocante à lavratura de escritura de compra e venda de imóvel, figurando como outorgante vendedor o Espólio de Olinda Manoel da Silva (ou Olinda da Silva) e como outorgante compradora Ivone Mônica Groenitz da Silva (fls. 22). Constatou-se que para a lavratura do ato foram utilizados documento falso da inventariante Norma da Silva, bem como alvará falso, o qual supostamente teria sido expedido pelo 4º Ofício da Família e das Sucessões do Foro Central desta Capital. O Sr. Tabelião Interino manifestou-se às fls. 52/54, confirmando os fatos; informou que a lavratura da referida escritura ocorreu em 27 de janeiro de 2015, quando o Titular anterior era o responsável pela Serventia. Observa-se que os documentos apresentados no ato da formalização da escritura demonstravam ser, a princípio, aparentemente verdadeiros, não indicando erro grosseiro, rasuras ou manejo de alterações. Contudo, especificamente com relação ao alvará judicial utilizado, não se mostrou prudente a postura do escrevente que formalizou o ato notarial sem ao menos proceder as diligências necessárias para a confirmação de sua autenticidade, até porque o referido

datava de 23 de março de 1999, ou seja, supostamente expedido 26 anos antes da data da lavratura da escritura de compra e venda em questão. A partir daí reputar-se-ia a gravidade do ato, que mereceria, em tese, análise mais aprofundada dos fatos por meio de eventual instauração de processo administrativo disciplinar. Como bem apontado pela i. Representante do Ministério Público, os fatos ocorreram quando o Delegatário anterior era o responsável pela Serventia, sendo certo que a aposentadoria voluntária deferida, em nosso sentir, não acarretaria a perda de objeto do presente pedido de providências, uma vez que as supostas infrações remetem à período anterior à aposentação. Contudo, certo é que a partir do laudo pericial juntado às fls. 110/126, referente ao incidente de incapacidade instaurado nos autos do processo nº 1132275-28.2016.8.26.0100, constatou-se a incapacidade total e definitiva do antigo Delegatário, em razão do comprometimento neurológico, marcadamente cognitivo, com quadro compatível com afasia progressiva, CID-10: R47, de etiologia degenerativa, que se manifestou por volta do ano de 2012, com aparente agravamento progressivo ao longo dos anos. Assim, a reconhecida ausência de capacidade de compreensão ou de determinação de acordo com esse entendimento à época dos fatos, torna desnecessária a instauração de processo administrativo disciplinar porquanto, ao final, restaria, a caso efetivamente demonstradas as infrações, impossibilitada a condenação e a consequente aplicação de penalidade administrativa ao Senhor Tabelião, por aplicação subsidiária do disposto no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. Nestes termos, determino o arquivamento destes autos, bem como dos autos do processo 0058692- 56.2018.8.26.0100. Ciência ao Sr. Tabelião Interino e ao Ministério Público. Encaminhe-se cópia desta decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Providencie a z. Serventia o traslado da presente sentença aos autos do processo nº 0058692-56.2018.8.26.0100. Finalmente, determina-se o cancelamento definitivo das fichas de firma abertas em nome de Norma da Silva e Ivone Mônica Groenitz da Silva e o bloqueio definitivo da referida escritura pública, vedada a expedição de certidões e/ou traslados sem prévia comunicação desta Corregedoria Permanente. I.C. - ADV: JOAO RICARDO PEREIRA (OAB 146423/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019 - Processo 1078501-49.2017.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Página 1195

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0136/2019**

Processo 1078501-49.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vitor Knöbl Moneo Chaves - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: BRUNO FRULLANI LOPES (OAB 300051/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019 - Processo 1079389-81.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Página 1195

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0136/2019**

Processo 1079389-81.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Beatriz Pedretti Martinez - - Lucas Pedretti Martinez - Jorge Martinez Gomez - Vistos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de junho de 2019, às 14:00 horas. Serão colhidos depoimentos pessoais das partes. Intimem-se pessoalmente, sob pena de confissão e revelia, expedindo-se o necessário. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. - ADV: MARIAN ASSEM GOSSEM (OAB 350166/SP), HELENA CRISTINA ARRIGO MARTINEZ GOMEZ (OAB 347517/SP), ANA RACY PARENTE (OAB 234320/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019 - Processo 1113214-16.2018.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Página 1197

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0136/2019**

Processo 1113214-16.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.R.P. - O Alvará autorizando o traslado dos restos mortais foi expedido, estando disponível à fls 59 dos autos. O requerente deve providenciar a impressão do Alvará, bem como das principais peças dos autos, procedendo o cumprimento do mesmo com posterior comunicação à este Juízo. - ADV: VANDERLEI SANTOS DE MENEZES (OAB 165393/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019 - Processo 1116376-19.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Página 1197

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0136/2019**

Processo 1116376-19.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Antonio Junqueira Filho - Vistos. Defiro o prazo de 20 (vinte) dias. Objetivando zelar pela razoável duração do processo, somente se deferirá nova prorrogação se especifica e concretamente justificado eventual pedido. Int. - ADV: NUBIA CHRISTINA DA MATTA AGOSTINI CAVALHER DE SOUZA (OAB 291990/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019 - Processo 1122904-69.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Página 1198

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0136/2019**

Processo 1122904-69.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tanka Goventaroff Alexiou e outros - Vistos. Ante o recurso de apelação interposto, ao Ministério Público para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: MARCO AURÉLIO ALVES DOS SANTOS (OAB 300438/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019 - Processo 1131405-12.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Página 1198

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2019**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0136/2019**

Processo 1131405-12.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Hilario da Conceição Pereira - O senhor(a) advogado(a) deverá providenciar (imprimir e entregar nesse ofício judicial) as cópias para conferência e montagem do(s) mandado(s) final(is). - ADV: FATIMA REGINA PEREIRA ALVES (OAB 193687/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---